

**Nº 06 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 28 de fevereiro
de 2014. -----**

Aos vinte e oito dias do mês fevereiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e cinquenta minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e cinco de fevereiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- Tolerância de Ponto no próximo dia 04-03-2014 - Dia de Carnaval - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, que, por seu despacho n.º08/GAP/2014, de 24-02-2014, concedeu tolerância de ponto a todos os funcionários, agentes e demais colaboradores do Município, para o próximo dia 04-03-2014 - Dia de Carnaval -. -----

- Relatório de Atividades 2013 - Comissão de Proteção de Crianças jovens - CPCJ - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Plano de Atividades e Orçamento 2014 - Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega - ADRAT - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Plano de Atividades e Orçamento 2014 - Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento

identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Alteração ao Orçamento - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 20-01-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 1; -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Resumo Diário de Tesouraria - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 27-02-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 2; -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Pedido de cópias, solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo - "Listagem dos Bens Imóveis propriedade do Município, Listagem de Participações do Município noutras Entidades e Listagem de faturas vencidas e não pagas, Anexo I - Do acordo com a Resinorte, S.A" - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, facultou, conforme o, oportunamente, solicitado pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, cópia dos referidos documentos e relativos aos assuntos identificados em epígrafe. -----

- Moção em Defesa dos Doentes Oncológicos - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, informou o Executivo, sobre a comunicação remetida pelo Município de Elvas, com registo de entrada nos serviços administrativos n.º 1547, de 05 de Fevereiro último, consubstanciada na aprovação da Moção em epígrafe, e respetiva remessa à Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Moção e submetê-la, também, à apreciação e discussão do Órgão Deliberativo Municipal. -----

Dê-se conhecimento da presente deliberação, para os devidos efeitos, ao Município de Elvas. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. SENHORA PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começando por justificar a sua ausência parcial das reuniões do Executivo, facto que se deve, exclusivamente, a razões de ordem pessoal. -----

Esta situação, que poderá ainda perdurar em futuras reuniões da Câmara Municipal, incluindo a reunião do dia de hoje, irá determinar, por razões de natureza ética, a sua posição de renúncia ao direito à perção das correspondentes senhas de presença. -----

Seguidamente, a referida Vereadora apresentou algumas sugestões e/ou contributos para o desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----
 Sobre esta matéria, começou por referir que o Município de Chaves vive, atualmente, uma situação financeira que não é folgada. -----
 Neste contexto, é necessário encontrar e operacionalizar soluções criativas e/ou mais imaginativas que possa cativar investimento público e privado para o Concelho de Chaves. -----
 A aposta na diplomacia autárquica é, assim, decisiva para permitir a conquista de tal desiderato, numa conjuntura económica difícil. Assim, é importante perspetivar algumas medidas que permitam melhorar, de forma efetiva, a vida do Concelho, sendo certo que uma das suas principais evidencias prende-se com a dificuldade inquestionável de fixação de população no concelho e na região, situação que poderá ser contrariada com a realização de investimento público. -----
 Neste contexto, deverá o Senhor Presidente da Câmara pugnar pela recuperação de alguns serviços públicos que foram deslocalizados do concelho de Chaves. -----
 Sugeriu, nesse sentido, a título exemplificativo, a instalação, em Chaves, dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, atualmente, fixados em Vila Real, sendo que tais serviços públicos prestados à população poderiam e deveriam ser, novamente, disponibilizados no Concelho de Chaves, tanto mais que a sua localização geográfica, enquanto cidade de fronteira com o território da Galiza - Espanha -, lhe confere uma apetência particular para acolher tais serviços públicos. -----
 Reforçou, por último, a ideia centrada no facto destes contributos e sua efetiva concretização, não determinarem quaisquer despesas públicas, permitindo, simultaneamente, alavancar o desenvolvimento do Concelho de Chaves. -----

 Na sequência da intervenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, usou da palavra o Presidente da Câmara, no sentido de partilhar as preocupações evidenciadas sobre a necessidade de fixar, no Concelho de Chaves, novos serviços públicos de atendimento ao cidadão e às empresas, com todas as vantagens daí inerentes para o desenvolvimento do Concelho, particularmente, em vista à fixação da população nele residente. ---
 Relativamente aos serviços referidos pela Vereadora do Partido Socialista, deu nota que, inicialmente, esteve instalado, na Rua de Sto. António, um serviço público de apoio às Comunidades Emigrantes, serviço esse que, hoje, está a ser assegurado, no âmbito do Posto de Atendimento ao Cidadão, instalado na freguesia da Madalena. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, respetivamente, duas propostas e dois pedidos de informação cujo teor seguidamente se transcreve: -----

Propostas: -----

- - **REFORÇO E QUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA MURALHA:** -----
 - Considerando que a Torre de Menagem se encontra bem iluminada. ---

- Considerando que a cidade de Chaves sempre se afirmou como uma cidade com funções de defesa da fronteira nacional. -----

- Considerando que os panos de muralha voltados para a Rua Joaquim J. Delgado se encontram com fraca iluminação. -----

- Considerando que o conjunto Torre de Menagem/muralha é de maior importância e efeito estético. -----

Proponho: -----

Que seja reforçada a iluminação do pano da muralha voltada para a Rua Joaquim J. Delgado. -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

- INSPEÇÃO TÉCNICA À PONTE DE VILA VERDE SOBRE O RIO TÂMÉGA -----

- Considerando que a ponte de Vila Verde sobre o Tâmega já se encontra em uso há vários anos. -----

- Considerando os materiais em que foi construída e o seu período de vida útil. -----

- Considerando o rigoroso inverno que atravessamos. -----

- Considerando que a utilização da ponte continua intensa. -----

Proponho: -----

Que se realize uma inspeção técnica pelos serviços municipais a ponte de Vila Verde no Tâmega para verificar o estado da sua robustez. -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

Pedidos de Informação -----

- INFORMAÇÃO RELATIVA AO NÚMERO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES ONDE EXISTE AMIANTO. -----

- Não conhecendo pormenorizadamente a situação dos Edifícios públicos do Concelho no que à presença de amianto se refere; -----

- Estado os cidadãos apreensivos com os riscos associados às construções onde ainda exista amianto. -----

- Considerando que o problema está associado a escolas e edifícios da administração pública. -----

Requer-se: -----

- Cópia dos relatórios das inspeções já elaboradas às escolas do concelho para deteção de amianto. -----

- Cópia dos relatórios efetuados a edifícios públicos onde existisse suspeita da presença de amianto. -----

- Descrição de intervenções eventualmente efetuadas. -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

- LICENCIAMENTO DE OBRA NO ANTIGO QUARTEL DE BOMBEIROS -----

- Considerando que a construção do prédio, ainda em obras, no antigo quartel dos bombeiros tem gerado alarme social junto de vários munícipes, os quais já, por diversas vezes, me questionaram sobre o licenciamento da mesma. -----

- Considerando que é dever dos vereadores acompanhar a atividade municipal e o exercício das competências de fiscalização. -----

Sou a requerer: -----

- Cópia do pedido de licenciamento com as peças desenhadas; -----

- Cópia dos pareceres que acompanham o licenciamento. -----

Francisco António Chaves de Melo -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

 Durante a sua intervenção, o Vereador solicitou, ainda, verbalmente, informação sobre as seguintes matérias, a saber: -----

a) PAEL - Sobre este dossiê, o Vereador solicitou informação relacionada com os objetivos gerais que vieram a ser fixados na candidatura que o Município de Chaves apresentou, em tempo oportuno, ao referido programa de apoio financeiro. -----

A informação ora solicitada é de relevante importância para enquadrar os relatórios intercalares de avaliação sobre o efetivo cumprimento de tais objetivo. -----

b) Utilização de equipamento - Sobre este dossiê, o Vereador solicitou informação sobre a utilização, eficaz e eficiente, do Geofone adquirido pela Autarquia, para a deteção de fugas de água na rede de abastecimento público. -----

c) Barreiras arquitetónicas - Sobre este dossiê, o Vereador solicitou a adoção de medidas que possam minorar ou eliminar as barreiras arquitetónicas existentes no Concelho, dando como exemplo, as dificuldades registadas, sobre a matéria, na zona do viaduto, junto ao Hospital de Chaves, comprometendo o acesso ao espaço público de pessoas portadoras de deficiência. -----

 Na sequência de tal intervenção, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara tendo prestado os seguintes esclarecimentos: -----

1 - Informação relativa ao número de edifícios públicos municipais e da Administração Pública existentes onde existe Amianto - Sobre esta matéria, o Município de Chaves, no âmbito das suas atribuições e competências, legalmente, confiadas, já solicitou, aos respetivos serviços municipais, o levantamento de todos os edifícios que integram o seu património, particularmente, os estabelecimentos escolares, em vista a serem tomadas as medidas indispensáveis à gestão de tais resíduos perigosos, na salvaguarda da saúde das populações locais. -----

Tais medidas não poderão contemplar edifícios públicos localizados no Concelho, mas que se encontram fora da jurisdição da Autarquia, pertencendo, nomeadamente, à Administração Central - Estado Português -. -----

2 - PAEL - Sobre esta matéria, será distribuída, na próxima reunião ordinária do Executivo, a todos os Vereadores, informação sobre os objetivos gerais contratualizados com o Estado Português e que deram suporte à candidatura da Autarquia ao programa em apreciação. -----

3 - Utilização de equipamento - Sobre esta matéria, irá ser solicitada à divisão de águas e resíduos informação circunstanciada relacionada com a utilização do equipamento em causa - Geofone -, a qual será, ulteriormente, levada ao conhecimento do Executivo Municipal. -----

4 - Barreiras Arquitetónicas - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, referiu que, a curto prazo, os serviços municipais irão implementar um conjunto de medidas que possam minorar a existência de barreiras arquitetónicas, no espaço público da cidade, com particular preocupação no espaço público indicado pelo Vereador do Partido Socialista. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de fevereiro de 2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Considerando a importância do assunto constante no ponto n.º 2.1 do capítulo XII - Administração Autárquica, - AUDITORIA FINANCEIRA/REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRATAÇÃO. PROPOSTA N.º 39/GAPV/2014 - da ordem de trabalhos, e, bem assim, tendo em atenção o facto da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, não poder acompanhar todos os trabalhos da presente reunião, a mesma solicitou ao Senhor Presidente da Câmara uma alteração à respetiva ordem de trabalhos, tendo em vista a imediata análise, discussão e votação, pelo Executivo Municipal, do referido assunto. -----

O Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo dos poderes de coordenação dos trabalhos da reunião que lhe estão, legalmente, confiados, aceitou a sugestão apresentada, sobre matéria, pela referida vereadora, passando-se, assim, de imediato, à análise, discussão e votação do mencionado ponto da ordem de trabalhos. -----

2.1. AUDITORIA FINANCEIRA/REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRATAÇÃO. PROPOSTA N.º 39/GAPV/2014. -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes: -----

1) Considerando que, em reunião do órgão executivo realizada em 04/11/2013, veio a ser aprovada uma proposta, subscrita Srs. Vereadores do Partido Socialista e do Movimento Autárquico Independente, materializada na contratação de Serviços de Auditoria Externa às contas, referentes aos exercícios de 2009 a 2013;

2) Considerando que a aludida proposta consubstanciava intervenção na área financeira, extensiva ao setor empresarial local e associativismo municipal, tendo sido solicitado carácter de urgência quanto à sua contratação, tendo sido determinada a elaboração das peças procedimentais pelos serviços municipais, bem assim a determinação do valor estimado da despesa a realizar tendo em vista a adoção do procedimento contratual adequado à respetiva contratação; -----

3) Considerando que, em reunião do órgão executivo realizada em 25/11/2013, veio a ser solicitado esclarecimento relativo ao ponto da situação quanto à evolução dos procedimentos atinentes à realização da auditoria financeira, tendo ficado clarificado que os serviços municipais se encontravam a diligenciar no sentido de apuramento dos montantes estimados para o efeito, determinante para a elaboração das peças procedimentais; tendo sido ainda efetuada uma ressalva quanto à inoportunidade da adoção de procedimento de auditoria externa, face à iminente realização de inspeção setorial à

área financeira do Município de Chaves a desenvolver pela IGF, no âmbito do Plano anual de inspeções aprovado pela Tutela; -----

4) Considerando que, de acordo com a deliberação tomada em reunião de 05/12/2013, veio a ser reiterado o pedido de esclarecimento quanto ao ponto de situação da contratação de tais serviços de auditoria financeira, sendo que, foi devidamente informado que se encontravam os serviços municipais competentes a avaliar o montante estimado de despesa a realizar e a adoção de procedimento concursal adequado, atinente à escolha da melhor proposta. -----

5) Considerando que, em reunião do órgão executivo realizada em 31/01/2014, veio a ser clarificado que o Município será, a breve trecho, objeto de uma inspeção ordinária, integrada no Plano Anual de Inspeções desenvolvida pela IGF, cujo âmbito incidirá sobre a área financeira municipal, em todas as suas vertentes; -----

6) Considerando ainda que em reunião ordinária do órgão executivo realizada em 14/02/2014, veio a ser sugerido pelo Sr. Presidente da Câmara a elaboração de uma proposta atinente à revogação da decisão de contratação de serviços externos de auditoria financeira às contas relativas aos exercícios de 2009 a 2013, face ao valor estimado de despesa a realizar, no montante global de 60.000,00€ para o período em análise, e ainda considerando a eminente inspeção setorial (área financeira) de que o Município será objeto, por parte da Inspeção Geral de Finanças, já reportada no Plano Anual de Inspeções. -----

7) Face ao exposto, revela-se prática de boa gestão, a não contratação de nova despesa pública, designadamente com a contratação de serviços externos de auditoria financeira ao Município de Chaves, considerando o valor estimado de despesa a realizar e a realização da inspeção ordinária pela IGF a ocorrer durante o ano de 2014, a qual irá traduzir conclusões isentas e credíveis sobre as matérias auditadas. -----

II - Proposta em sentido estrito: -----

Pelas razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo, acolhendo o argumentário anteriormente exposto, a revogação da deliberação camarária tomada, em 04/11/2013, consubstanciada na contratação de serviços externos de auditoria financeira ao Município. -----

Chaves, 24 de fevereiro de 2014 -----

O Presidente do Município -----

(Arq. António Cabeleira) -----

No âmbito de análise e discussão da presente proposta, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, começando por referir que a proposta em apreciação, e que agora se pretende revogar, tem como objetivo central o apuramento cabal, devido e necessário das contas da autarquia. -----

Já no anterior mandato autárquico, na sua qualidade de membro da Assembleia Municipal, suscitou, por diversas vezes, dúvidas legítimas e fundadas quanto à saúde financeira da Autarquia, dúvidas essas que foram, sempre, contrariadas ou negadas pelo então Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----

A realidade financeira atual da Autarquia, vem confirmar que as dúvidas e/ou inquietações apontadas pelo Partido Socialista, sobre a sua situação financeira, acabaram, infelizmente, por ter efetiva tradução. -----

Neste contexto, tendo em consideração a débil situação financeira da Autarquia e, bem assim, o facto de ainda não se encontrarem, totalmente, esclarecidas as dúvidas relacionadas com a determinação do perímetro da dívida total da mesma, torna-se indispensável a realização de auditoria financeira às suas contas, permitindo uma inventariação independente e rigorosa do estado das suas finanças públicas. -----

Em coerência com as razões acima referidas, o Partido Socialista é, manifestamente, contra a revogação dos efeitos da proposta em apreciação, não podendo ser considerado um ato de boa gestão, pelas razões anteriormente evidenciadas, a não realização das despesas públicas associadas com a contratação de tais serviços externos de auditoria. -----

De seguida usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, reforçando os argumentos anteriormente defendidos pela Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, no sentido de ser realizada a Auditoria Financeira à Autarquia, manifestando a sua oposição contra a revogação de tal proposta. -----

A Título adicional, acrescentou, ainda, o facto da presente proposta de revogação assentar num valor previsional de 60.000,00 euros, enquanto estimativa de encargos com a celebração do respetivo contrato de prestação de serviços de auditoria, sendo certo que tal valor não se encontra justificado e/ou suportado em nenhum documento e/ou proposta negocial. -----

Em resposta as intervenções dos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Presidente da Câmara, para pugnar pela revogação da proposta consubstanciada na contratação de serviços de auditoria financeira, tanto mais que, na presente data, a dívida da Autarquia já se encontra apurada, sendo certo que a mesma será devidamente refletida nos documentos de prestação de contas do ano económico de 2013, bem como no relatório do Revisor Oficial de Contas, documentos que serão devidamente apreciados pelos órgãos municipais competentes, durante o próximo mês de Abril. -----

Reconhece, no entanto, que, no que concerne à delimitação do perímetro da dívida do Município, apenas se registam duas janelas financeiras por esclarecer, a saber: -----

a) Os valores financeiros associados aos procedimentos expropriativos ainda em curso; -----

b) A faturação relacionada com as Águas de Trás os Montes e Alto Douro. -----

A previsão dos encargos com a realização de auditoria, de acordo com consulta informal feita junto do mercado da especialidade, aponta para o valor aproximado de 15.000 euros por cada ano económico abrangido pela auditoria. -----

Neste contexto, em vista ao esclarecimento cabal de todas as dúvidas sobre a situação financeira da Autarquia, é sua convicção que a auditoria pretendida só deverá avançar se as mesmas não ficarem, devidamente, removidas, no âmbito da apreciação das contas da autarquia, documentos de natureza eminentemente técnica, acompanhados do respetivo relatório do Revisor Oficial de Contas, os quais devem refletir, com total rigor e transparência, a situação financeira da Autarquia, particularmente, o perímetro da sua dívida. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, determinar o agendamento da proposta em apreciação, em momento coincidente com a apreciação, discussão e votação das Contas da Autarquia, facto que terá, obrigatoriamente, lugar, durante o próximo mês de Abril, de acordo com o calendário legal fixado, sobre a matéria. -----

Ausentou-se da sala a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, quando eram 19:15 horas, não participando na análise, discussão e votação dos restantes assuntos.

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES, A ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FLAVIENSES. PROPOSTA N.º 37/GAP/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Considerando que a Escola Nacional de Bombeiros, associação privada sem fins lucrativos, disponibiliza-se a formar, bombeiros, sobretudo voluntários, agentes de proteção civil, empresas e outras entidades privadas, constituindo um importante passo na qualificação dos bombeiros; -----

Considerando que a "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses" na qualidade de agente de Proteção Civil do Concelho de Chaves, é detentora de instalações próprias, equipamentos e demais requisitos necessários ao desenvolvimento de ações de formação; ----

Considerando que inserida na política de descentralização formativa, a Escola Nacional de Bombeiros cria Unidades Locais de Formação, visando aproximar a formação de acesso na carreira de bombeiros voluntários, reduzindo custos de deslocação e ajustando horários de acordo com as atividades profissionais destes soldados da paz que compatibilizam o seu trabalho com a atividade de bombeiros; -----

Considerando ainda que no contexto desta formação o Município de Chaves é detentor de um espaço - Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega - de importância vital para o desenvolvimento prático das ações a lecionar; -----

Considerando também que se entendeu vantajoso reduzir a escrito as atribuições das partes envolvidas neste processo, resultando na minuta do protocolo de cooperação que se anexa para o devido conhecimento; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea m) do número 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção do desenvolvimento. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Aprovar o clausulado da minuta do protocolo de cooperação, em anexo; -----

b) Legitimar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido protocolo de cooperação; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa às entidades intervenientes. -----

Chaves, 21 de fevereiro de 2014-----

O Presidente da Câmara -----

Arq. António Cabeleira -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -----

Considerando que a Escola Nacional de Bombeiros (ENB), enquanto associação privada sem fins lucrativos a quem foi concedido o reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública (por Despacho publicado no Diário da República, 2ª serie, nº 102, de 3 de Maio de 1997), desenvolve uma atividade de formação técnica dos bombeiros portugueses, tendo como seus associados a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Liga dos Bombeiros Portugueses; -----

Considerando que a atuação meritória da ENB lhe valeu, igualmente, o reconhecimento como autoridade pedagógica na referida área de formação (nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 293/2000), assim como atribuição de diversas certificações; -----

Considerando que a ENB tem como objetivo formar, simultaneamente, bombeiros, sobretudo voluntários, e outros agentes de proteção civil, bem como empresas e outras entidades privadas, e cidadãos capazes de responder eficazmente, nas vertentes técnicas e humanista, aos riscos naturais e tecnológicos emergentes da sociedade atual; -----

Considerando que o enquadramento legislativo vigente introduz uma acrescida exigência formativa ao bombeiro voluntário, com o condicionamento da respetiva progressão em função da frequência de um vasto leque de módulos formativos; -----

Considerando que a missão da ENB assume vital importância face ao feixe de atribuições do Estado, impondo-se acautelar a efetiva verificação dos requisitos técnicos, materiais e operacionais reclamados pela normal atividade da Escola; -----

Considerando que o Município de Chaves e uma pessoa coletiva pública de população, território e fins múltiplos, cujas atribuições e competências são igualmente confinantes com a atividade prosseguida pela ENB; -----

Considerando que as atividades de formação e fomento a desenvolver pela ENB no Município de Chaves também devem ser tidas como relevantes, não só no já aludido domínio material específico para que estão orientadas mas também no que concerne ao desenvolvimento local que lhe está inerente; -----

Considerando que o Município de Chaves e o legítimo proprietário da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, infraestrutura que reúne todas as condições indispensáveis para os fins específicos do presente protocolo, conforme as plantas anexas; -----

Considerando que o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Flavienses, na qualidade de agente de Proteção Civil do concelho de Chaves, e detentora de instalações próprias, cede gratuitamente à Escola Nacional de Bombeiros a fruição das instalações necessárias para o desenvolvimento de ações de formação no funcionamento da ULF da Escola Nacional de Bombeiros. -----

A Associação Humanitária de Bombeiros compromete-se a garantir que as condições das instalações e equipamentos e demais requisitos indispensáveis ao bom e normal funcionamento da ULF, sejam mantidos ao longo do período de execução do presente protocolo, de todas as

infraestruturas indispensáveis a boa concretização dos objetivos deste protocolo; -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE CHAVES, entidade titular do Cartão de Pessoa Coletiva nº 501 205 551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, representado neste ato pelo seu Presidente, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, na qualidade de "Primeiro Outorgante"; -----

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS, associação de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 503657190, com sede na Quinta do Anjinho, Ranholas, 2710-460 Sintra, representada pelo seu Presidente da Direção, Dr. José Maria Oliveira Ferreira, com poderes para o ato, e adiante designada como "Segundo Outorgante"; -----

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS FLAVIENSES, Associação de direito privado sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva nº 501 506 764, com sede no Campo da Fonte, 5400 - 161 Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Dra. Maria Helena Barreira Silva Ribeiro, adiante designada como "Terceiro Outorgante". -----

É RECIPROCAMENTE ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O PRESENTE PROTOCOLO, SEM PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAL OU ESTATUTARIAMENTE COMETIDAS A CADA UM DOS OUTORGANTES, O QUAL SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

CLÁUSULA 1ª -----

O presente protocolo visa conceder permissão de utilização das infraestruturas viárias - arruamentos - da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, com vista ao desenvolvimento de ações de formação em condução defensiva, a ministrar pela ENB, na Unidade Local de Formação de Chaves da ENB, com o fim de desenvolver atividades formativas para Bombeiros e outros agentes de proteção civil. -----

CLÁUSULA 2ª -----

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Flavienses compromete-se a garantir que as condições dos espaços, bem como a troca de informação das datas previstas para a realização das ações, são atempadamente comunicadas ao Município. -----

CLÁUSULA 3ª -----

A ENB compromete-se a reservar um lugar por cada curso de formação por si promovidos, no âmbito da formação dos trabalhadores do Município de Chaves, na área de formação dos Curso de Proteção Civil para funcionários municipais; -----

CLÁUSULA 4ª -----

O presente Protocolo de Cooperação vigora por dois anos, renovando-se por períodos sucessivos de um ano, caso não seja rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo ou denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias. -----

O presente Protocolo e feito em triplicado e entrara em vigor no dia da sua assinatura pelos signatários. -----
Chaves, aos _____ de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
António Cândido Monteiro Cabeleira -----

O Presidente da Direção da Escola Nacional de Bombeiros -----
José Maria Oliveira Ferreira -----

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Flavienses -----
Maria Helena Barreira Silva Ribeiro -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.2. ISENÇÃO, TRANSITÓRIA, DAS TAXAS ASSOCIADAS À OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM A INSTALAÇÃO DE RAMPAS FIXAS E PREVISTAS NO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS EM VIGOR NO CONCELHO DE CHAVES - N.º14, DO ART. 22.º, DO ANEXO I DA TABELA DE TAXAS -. PROPOSTA N.º 38/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impôs a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido; -----

2. Considerando que, nesta conformidade, a normativa impôs a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade; -----

3. Considerando que através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

4. Considerando que a Tabela de Taxas Administrativas constantes do Anexo I ao referido Regulamento prevê no n.º14, do seu art. 22.º que a taxa de ocupação da via pública, por metro quadrado e por ano ou fração, corresponde ao valor de €12,50, aqui se incluindo as rampas fixas; -----

5. Considerando que o uso privativo do domínio público e privado do Município pode ser consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, sobre o qual o particular retira uma especial vantagem; -----

6. Considerando que, nesta perspetiva, se impõe que a regra da gratuidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade; -----

7. Considerando que o tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais, no caso, rampas de acesso a garagens, oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris, stand de automóveis ou armazéns; ---

8. Considerando o contexto atual de crescente austeridade económica e financeira que o país atravessa, não podendo, por tal motivo, as políticas públicas a adotar ser indiferentes a toda esta conjuntura;

9. Considerando a situação que a economia portuguesa apresenta, com contornos de crescente agravamento das condições socioeconómicas das famílias e das empresas; -----

10. Considerando que a aplicação quotidiana das taxas de ocupação do domínio público municipal com rampas fixas, estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais e constantes do seu Anexo I, vieram a evidenciar a necessidade de adotar uma medida de auxílio ao combate à crise económica registada no meio empresarial e de apoio às famílias; -----

11. Considerando, assim, a conjuntura económica difícil que atravessam, transversalmente, todas as populações locais, dever-se-ão adotar medidas que, ainda que com carácter transitório, aliviem a carga tributária dos cidadãos e das empresas sedeadas no Concelho de Chaves, com todas as vantagens daí emergentes para o desenvolvimento da economia local e para apoio, ainda que indireto, à economia familiar; -----

12. Considerando que o valor da receita arrecada pelo Município nos últimos 3 anos com a cobrança e liquidação da taxa de ocupação do domínio público municipal com rampas fixas ascendeu ao montante total de €540,80; -----

13. Considerando que o art. 16º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, prevê, no seu clausulado, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, tem a faculdade de conceder isenções totais ou parciais, pelo período máximo de 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal; -----

14. Considerando, por isso, que tal faculdade se insere no âmbito dos poderes tributários municipais, de acordo com o princípio da respectiva autonomia financeira, nos termos do disposto na alín. c), do nº2, do art. 3º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro; -----

15. Considerando que face ao valor arrecadado com a referida taxa, a isenção que se pretende conceder não compromete os princípios fundamentais de natureza financeira, previstos na Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, nomeadamente o princípio da estabilidade orçamental - art.5º da referida Lei -; -----

16. Considerando que, neste contexto, estão em causa motivos de interesse público que justificam que a Câmara Municipal adote medida consubstanciada na isenção, transitória, da liquidação e cobrança da taxa de ocupação do domínio público municipal com rampas fixas, de acordo com o disposto no art. 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais ¹; -----

17. Considerando, por último, que nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea k), do nº 1, do art. 33º e na alínea b) e g), do nº 1, do art. 24.º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no art.16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e art. 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, conceder, através de deliberação fundamentada, isenções totais ou parciais relativamente ao pagamento de taxas; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1, do art. 33º e na alínea b) e g), do nº 1, do art. 24.º todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no art.16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e art. 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, seja aprovada, pelo Executivo Municipal, a presente Proposta

¹ Tal disposição regulamentar prevê, expressamente, o seguinte: "Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais". -----

consubstanciada na **isenção do pagamento das taxas de ocupação do domínio público municipal com rampas fixas, previstas no n.º 14, do artigo 22.º, do Anexo I, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste Concelho, pelo período de um ano, sendo possível a sua prorrogação, até ao limite máximo de cinco anos, mediante deliberação do órgão executivo.** -----

b) Tal isenção não dispensa a apresentação, junto dos serviços técnicos competentes deste Município, do pedido de autorização da ocupação do domínio público municipal com rampa fixa, dando-se inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis; --

c) Caso a presente Proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do art. 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do art.16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e art. 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste Concelho; -----

d) Por último, que se proceda à publicitação da deliberação que vier a ser tomada pelos órgãos municipais competentes, no cumprimento do disposto no art. 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----
Chaves, 24 de Fevereiro de 2014 -----

Presidente da Câmara, -----

(Arquit.º. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS SOFRIDOS EM ANIMAIS; REQ: PAULINO VILAVERDE DA LUZ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 17/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 8973, datado do pretérito dia 25/10/2013, Paulino Vilaverde da Luz vem pedir que a Câmara Municipal de Chaves ajude a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos com os ferimentos e perdas de animais provocados na sequência de um ataque de cães errantes. -----

2. O requerimento inicial apenas se encontra instruído com declaração emitida pela clinica veterinária "FlaviVet", atestando que 4 ovinos (PT23296780/ PT412109459/ PT1138332722/ PT 514930539) apresentavam feridas por mordeduras na zona do pescoço e membros posteriores com dilaceração profundas da pele, tendo três deles sido eutanasiados, dado que apenas um tinha hipótese de cura. -----

3. O retromencionado requerimento não faz qualquer alusão ao montante dos prejuízos em causa, nem junta documentos que atestem a realização de qualquer despesa. -----

4. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Vereador responsável, Dr. Paulo Alves, datado de 2013/11/15, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados por cães errantes. -----

10. A verdade é que, ainda que o ora interessado, Paulino Vilaverde da Luz, tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados nos animais, em causa, não é possível estabelecer umnexo causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

11. Desde logo, porque não existem elementos que permitam concluir, inequivocamente, que os animais em causa eram vadios e que não pertenciam a outrem residente nas localidades próximas do local onde ocorreu o incidente. -----

12. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia a título de responsabilidade extracontratual; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Alves. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 12.02.2014 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão apresentada pelo requerente de acordo com as razões de facto e de direito constantes da presente informação técnica. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.17.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.20 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. 11º TORNEIO DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº 33/2014.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento

O Plano de Atividades da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural - Setor de Juventude e Desporto prevê, para o ano de 2014, a realização do 11º Torneio de Futsal Inter-Freguesias do Concelho de Chaves. -----

O evento decorrerá de Abril a Junho e é dirigido a todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves, que poderão participar com uma única equipa, constituída por indivíduos de ambos os sexos. -----

Esta ação tem como principais objetivos: -----

Ocupar os tempos livres dos munícipes de forma saudável; -----

Promover a prática de atividade física e desportiva; -----

Permitir o intercâmbio e convívio desportivo entre as freguesias do Concelho de Chaves; -----

Dinamizar as instalações desportivas existentes nas várias freguesias; -----

Dar continuidade à organização do Torneio. -----

As Juntas de Freguesia interessadas em participar poderão efetuar a sua inscrição até ao próximo dia 21 de Março de 2014, no Centro Cultural de Chaves. -----

Considerando a aprovação pelo executivo municipal, no dia 14 de Fevereiro de 2014, do pedido de parecer prévio relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços para Arbitragem dos Jogos do 11º Torneio de Futsal Inter-Freguesias do Concelho de Chaves, para vigorar de Abril a Julho de 2014. -----

II - Proposta

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário, na próxima reunião do órgão, a seguinte proposta: -----

1. Autorização para a realização do evento denominado "11º Torneio de Futsal Inter-Freguesias do Concelho de Chaves" e a assunção de despesas inerentes ao mesmo, a saber: -----

Designação	Valor	Rubrica
Arbitragem (Núcleo de Árbitros de Futebol e Futsal do Alto Tâmega)	3500,00 €	02.02.25.99

Prémios (Sport's 2001, Casa de artigos desportivos)	500,00 €	02.01.15.01
Seguro dos atletas participantes	2800,00 €	01.03.09.01

Estes valores acrescem de IVA à taxa legal em vigor. -----
O valor do seguro dos atletas participantes no Torneio está previsto no concurso público da contratação de seguros para o Município. ----
2. Aprovar as Normas Regulamentares do mesmo, cuja minuta se envia como anexo a esta informação; -----
3. A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas supra mencionadas, com o compromisso nº 511/2014 (Arbitragem) e o compromisso nº 512/2014 (Prémios), e em cumprimento com o LCPA anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão de Gestão Financeira. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 20 de Fevereiro de 2014 -----
O Técnico Superior, -----
(Maciel Duque) -----

NORMAS REGULAMENTARES -----

1- REGRAS E REGULAMENTOS -----

Durante o torneio serão aplicadas as "Leis de Jogo de Futsal" oficialmente aprovadas pela FIFA e o Regulamento de Provas Oficiais de Futsal da FPF (de acordo com a especificidade deste torneio). As alterações pontuais serão especificadas nestas Normas Regulamentares. -----

2- ARBITRAGEM -----

Todos os jogos serão dirigidos por Árbitros Federados.-----
As decisões da Equipa de Arbitragem serão soberanas.-----
Os Presidentes de Junta e/ou os Representantes das Equipas serão responsáveis pelas condições de trabalho e segurança da Equipa de Arbitragem.-----

3- SECRETARIADO/MESA DE JOGO -----

A mesa de jogo será constituída por dois elementos (um representante de cada equipa), que terão como função o preenchimento do boletim de jogo apresentação/verificação da identificação dos jogadores e colaborar com os árbitros, caso sejam solicitados para tal.-----

4- EQUIPAS PARTICIPANTES -----

Cada Freguesia poderá participar com uma única equipa constituída por indivíduos de ambos os sexos, sendo o Presidente da respetiva Junta o responsável máximo da mesma, podendo nomear um representante. -----

4.1- Inscrição de Jogadores -----

Cada Equipa poderá inscrever 12 jogadores, independentemente da Freguesia a que pertençam. Estes terão de apresentar obrigatoriamente naturalidade ou residência no Concelho de Chaves, que será comprovada através de fotocópia dos seguintes documentos, conforme as opções abaixo mencionadas: -----

- a)Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----
 - b)Fotocópia do Cartão de Cidadão + Certidão de Nascimento/Cédula; --
 - c)Fotocópia do Cartão de Cidadão + Registo do Recenseamento Eleitoral (Consulta na DGAI, em www.recenseamento.mai.gov.pt). -----
- Estes terão de ser anexados à Lista de Elementos. -----

4.2- Ficha de inscrição das equipas -----
 A lista de elementos (previamente facultada às equipas) terá de ser entregue à organização até ao dia 11 de Abril de 2014, devidamente preenchida e assinada pelo Presidente de Junta. Esta será definitiva, não podendo ser alterada durante o torneio. -----

4.3- Constituição das Equipas -----
 Na lista terão de constar obrigatoriamente os nomes, os números de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, a data de nascimento, a naturalidade ou residência dos seguintes elementos: 8 a 12 jogadores, 1 secretário (para a mesa de jogo), sendo facultativa a apresentação de 1 ou 2 treinadores, 1 delegado e 1 elemento de apoio médico. -----

4.4- Identificação dos jogadores antes dos jogos -----
 O Presidente de Junta será responsável pelos elementos inscritos na equipa da respetiva Freguesia, assumindo a veracidade de que estes são naturais ou residentes no Concelho de Chaves. -----

Assim, a identificação dos elementos da equipa antes de cada jogo será comprovada pela "chamada" do Árbitro, através dos nomes inscritos no boletim de jogo e correspondente documento oficial de identificação (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão). -----

Não poderão jogar elementos que não constem no boletim de jogo. ----
 Os secretários poderão também solicitar a consulta dos documentos da equipa adversária. -----

A não apresentação do documento supracitado antes do jogo, impossibilitará a participação no mesmo. -----

5- DURAÇÃO DO JOGO -----

Os jogos terão a duração de 40 minutos (tempo corrido), divididos em 2 períodos de 20 minutos cada, com um intervalo de 10 minutos. ----

O controlo do tempo de jogo será da inteira responsabilidade dos Árbitros. -----

6- FALTA DE COMPARÊNCIA -----

Se após 15 minutos para além da hora marcada para o jogo, alguma equipa não se apresentar, sofrerá uma derrota de 3-0 por falta de comparência. -----

7- DISCIPLINA -----

As questões de âmbito disciplinar serão analisadas e decididas pela Organização (Câmara Municipal de Chaves), de acordo com os factos ocorridos, do relatório da equipa de arbitragem e das Normas Regulamentares deste Torneio. -----

Sanções disciplinares (Castigos) -----

A- INDIVIDUAIS -----

7.1- Acumulação de 2 advertências - Expulsão (Cartão vermelho) - O jogador é excluído do jogo e do banco dos suplentes, podendo disputar o jogo seguinte. -----

7.2- Expulsão (Cartão vermelho direto). -----

7.2.1- Por razões técnicas - É excluído do jogo e do banco dos suplentes, podendo disputar o jogo seguinte. -----

7.2.2- Por razões disciplinares - É excluído do jogo e do banco dos suplentes, não podendo disputar o jogo seguinte, da seguinte forma:

a) Ofensas/linguagem grosseira e agressão praticadas sobre colegas de equipa e adversários, quer sejam jogadores, suplentes ou outros elementos oficiais das equipas - 1 a 3 jogos de suspensão, conforme se trate de forma tentada (1 jogo) ou consumada (2 jogos - agressão ligeira e 3 jogos - brutalidade e conduta violenta). -----

Nota: Responder a uma agressão, desde que consumada, será considerada igualmente uma agressão. -----

b) Agressão muito grave sobre colegas de equipa e adversários, quer seja a jogadores, suplentes ou outros elementos oficiais das equipas, uso de linguagem ofensiva, injuriosa ou grosseira e agressão na forma tentada ou consumada, praticada sobre elementos da organização, árbitros e público e gestos obscenos - desclassificação da competição. -----

Nota: Penalização extensiva aos atos supra, quando ocorridos fora da competição e desde que praticados contra a organização ou elementos da arbitragem. Neste caso a queixa deverá ser apresentada com prova testemunhal. -----

B- COLETIVAS -----

Quaisquer das ocorrências punidas com Cartão vermelho direto, previstas nas alíneas a) e b) do 7.2.2 (Expulsão), onde estejam envolvidos 2 ou mais elementos de cada equipa, geradores de indisciplina que incentivem à violência, à insubordinação e ao desvirtuamento do fenómeno desportivo, será essa equipa punida com desclassificação da competição. -----

8-RECLAMAÇÕES -----

A reclamação relativa a um jogo terá de ser entregue no Centro Cultural de Chaves, no prazo de 2 dias úteis (48h) após o mesmo. A reclamação será dirigida à Organização (Câmara Municipal de Chaves) e terá de ser devidamente fundamentada, com todos os dados necessários para averiguação da mesma. -----

O resultado da reclamação será comunicado 2 dias (48h) após o prazo de entrega, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para análise da mesma. -----

9- MATERIAL PARA OS JOGOS -----

9.1- Equipamento de jogo -----

As equipas deverão apresentar-se com equipamento identificativo onde, pelo menos, as camisolas de jogo sejam iguais (exceto a do guarda-redes que terá de ser diferente destas) e com numeração nas costas. O restante equipamento será constituído por calções, meias, caneleiras e calçado desportivo (sapatilhas com sola de borracha ou outro material similar). -----

9.2- Bolas -----

Antes do início do jogo, cada equipa terá de apresentar uma bola de Futsal (tamanho 4) ao Árbitro. -----

9.3- Instalações Desportivas -----

A 1ª fase do Torneio será jogada nos polidesportivos do Concelho de Chaves. -----

A Junta de Freguesia gestora do recinto desportivo onde se vão efetuar os jogos, será responsável pela manutenção do referido recinto, bem como pela colocação de todo o material necessário para a realização dos respetivos jogos (balizas com redes, 1 mesa, 2 cadeiras e material de primeiros socorros), -----

A partir da 2ª fase do Torneio, os jogos serão realizados no Pavilhão Municipal de Chaves. -----

10- APTIDÃO FÍSICA DOS JOGADORES -----

Os participantes devem reunir condições de saúde necessárias à prática desportiva pelo que a aptidão física dos mesmos será da sua inteira responsabilidade. -----

11- SEGURO DESPORTIVO -----

A entidade organizadora proporcionará a todas as equipas participantes um Seguro Desportivo. Este estará em vigor durante a realização dos jogos, para os participantes devidamente inscritos na Lista de Elementos e no Boletim do jogo correspondente. -----

Qualquer acidente ou lesão que aconteça durante o jogo, deverá ser devidamente registada no boletim do respetivo jogo. -----
Solicitamos o maior desportivismo e espírito de "fair-play" a todas as equipas participantes. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.02.20**-----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE
2017.02.24** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DO PIJAMA -. INFORMAÇÃO
DDSC N°46/SE N°16/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

Uma das prioridades do Município de Chaves consiste em atrair e realizar grandes eventos, com o objetivo de projetar a imagem e aumentar a notoriedade do destino Chaves no exterior. -----

Possuindo uma rede hoteleira de notória qualidade, infraestruturas e serviços de reconhecido nível, a que acresce o clima excepcional, a enorme diversidade da sua paisagem e a sua tradicional hospitalidade, Chaves possui todas as condições para realizar com sucesso eventos de grande dimensão. Estes foram alguns dos motivos que cativaram a entidade promotora do evento a realizar a corrida na nossa cidade. -----

É importante referir também o facto de Chaves ser uma cidade transfronteiriça, com as condições idóneas para estes promoverem a Corrida do Pijama para além fronteiras. -----

O Município de Chaves enquadra este evento no plano estratégico de desenvolvimento social cultural da cidade, por este motivo existe uma a necessidade de Chaves acolher eventos desta natureza. Além da sua enorme exposição mediática (evento divulgado pelos principais meios de comunicação nacionais, regionais e locais, TVI, SIC e RTP), este tipo de eventos deixam na cidade de Chaves um legado de boas práticas de desenvolvimento social e de divulgação do património local, que geram fluxos de turistas no imediato e a longo prazo. ---

A Corrida do Pijama é uma atividade muito mais do que um evento desportivo, é uma pista de emoções e diversão, acontecendo numa noite cheia de luz e música, que vai culminar numa épica batalha de almofadas. -----

O conceito da Corrida do Pijama é levar todos os seus participantes a libertarem-se num percurso de 5 km's, extrapolando toda a emoção associada a um evento temático, original e divertido, onde os participantes irão correr ou simplesmente caminhar pelas artérias do centro da cidade. -----

Esta atividade realiza-se apenas em grandes centros urbanos, como exemplo as cidades do Porto e de Lisboa, mas sendo Chaves considerada uma cidade transfronteiriça, atendendo à sua situação geográfica, a empresa NOWASHOW propôs ao Município a realização deste evento na nossa cidade. -----

A data proposta para a realização do evento é 6 de Junho (sexta-feira), sendo a concentração prevista para as 21h00, no jardim público e o percurso será feito pelas principais artérias da cidade. Destina-se a crianças, jovens, adultos e séniores, sendo que cada participante adquire um kit constituindo por: uma almofada, uma venda de olhos, sticks luminosos fluorescentes (refletores) e um par de óculos luminosos/fluorescentes (glow). -----

Os objetivos específicos deste evento são: -----

a) Envolver a população da região, do distrito e da própria cidade na recriação de um ambiente de diversão; -----

b) Realizar e estimular a produção de eventos e manifestações culturais compatíveis com os anseios da comunidade local. -----

c) Promover e valorizar o património; -----

d) Fomentar a criação artística; -----

e) Desenvolver uma rede de parcerias onde estejam presentes agentes públicos e privados de nível local, regional, nacional e internacional. -----

Os encargos para a autarquia para a realização deste evento, prendem-se no apoio logístico para a sua realização, nomeadamente colocação de ponto de luz no local da concentração, articulação com a PSP para apoio no decorrer da corrida e divulgação do evento. ----

II - Proposta -----

Face ao exposto propõe-se a V. Ex^a o seguinte: -----

a) Que a presente proposta seja encaminhada para a próxima reunião do órgão executivo municipal para a autorização da realização da Corrida do Pijama, no próximo dia 6 de junho, nos moldes supra propostos; -----

b) Que sejam mobilizados os serviços da autarquia necessários para o apoio logístico do evento; -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de Fevereiro de 2014 -----

À consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.02.24**-----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE
2017.02.24** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO N°43 DDSC/SHS N°5/2014. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.02.21-----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SENHOR JOÃO NEVES DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REDUÇÃO DE RENDA. INFORMAÇÃO N°41 DDSC/SHS N°3/2014. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.02.14-----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SENHOR JOÃO NEVES DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REDUÇÃO DE RENDA. INFORMAÇÃO N°42 DDSC/SHS N°4/2014. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.02.14.-----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, SENHOR JOÃO NEVES DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - RUA SÁ REIS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 21.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 330/14, referente ao processo n.º 22/14, pedido de autorização para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em apoios

existentes concessionados á EDP, a executar na rua Sá Reis, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3² do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal. -

ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, na rua Sá Reis, freguesia de Santa Maria Maior. -----

Face á especificidade dos trabalhos a realizar, foi solicitado parecer á Divisão de Obras Públicas, que emite parecer no sentido de " não se verificar qualquer intervenção no subsolo e pavimentos que fundamente o cálculo e conseqüentemente a apresentação de uma caução por parte do requerente." -----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes. -----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas, calculadas na ficha de medição anexa, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7³ do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

À Consideração Superior. -----

² Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

³ Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução. ---

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: -----

a) A identificação do respetivo titular; -----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos; -----

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento; -----

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2017.02.24. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: Face às dúvidas suscitadas sobre a natureza da intervenção, as quais não se encontram, no respetivo processo administrativo, devidamente esclarecidas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o presente assunto aos serviços responsáveis "DGUT", para melhor análise e fundamentação técnica da informação. -----

3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - BELMIRA PIPA GONÇALVES CHAVES SEVIVAS - LUGAR DE CAMPO DA VEIGA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 19.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 281/14, de 17-02-2014, a D^a Belmira Pipa Gonçalves Chaves Sevivas, na qualidade de herdeira por óbito da sua mãe, Amélia Pipa, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas do prédio rústico, sito no lugar do Campo da Veiga, inscrito na matriz predial de freguesia de Outeiro Sêco sob o artigo 2282º e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Fotocópia da caderneta Predial Rústica (Modelo A), do prédio rústico supra referido. -----

- Extrato da Planta de Ordenamento nº 34 B. -----

-Planta de Localização à escala 1/ 10 000, com a demarcação do referido artigo 2282º. -----

-Fotocópias dos Cartões de cidadão da requerente e do seu irmão, Delfim Pipa Chaves. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser

desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento n° 34 B, à escala 1/10 000, apresentada pela interessada, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
2282°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos), e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	1/20 - Rita Sobreira Chaves Bernardo 1/20 - Carminda Sobreira Chaves 1/20 - Teresa Maria Sobreira Chaves 1/20 - Jorge Manuel Sobreira Chaves 1/20 - Maria Natália Sobreira Chaves Silva 1/4-Rui Miguel Faria dos Santos 1/4-Maria Margarete Faria dos Santos 1/8-Belmira Pipa Gonçalves Chaves Sevivas 1/8-Delfim Pipa Chaves

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Sêco sob o artigo **2282°**, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando o aumento do número de compartes⁴ do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Sêco sob o artigo 2282°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao

⁴ O sublinhado é nosso. -----

Executivo que emita parecer favorável ao aumento do número de compartes do prédio rústico supra referido. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 21.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2017.02.24. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº3/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, NORCEP - Construções e Empreendimentos, Lda., no valor de 31.694,24€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 31.694,24 (Trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 3/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº3/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, SINOP - António Moreira dos Santos, S.A., no valor de

20.841,99 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 20.841,99 (Vinte mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N° 4/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°4/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, SINOP - António Moreira dos Santos, S.A., no valor de 37.181,45 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 37.181,45 (Trinta e sete mil, cento e oitenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EXPOSITIVO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 02/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 02/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas Sociedade de Construções, S.A., no valor de 7.500,61 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 7.500,61 (Sete mil e quinhentos euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO N° 3/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°3/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Higino Pinheiro & Irmão, S.A. - Construção Civil e Obras Públicas, no valor de 39.436,48 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 39.436,48 (Trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso." -----

1.6. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 30/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 30/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte - Edificações Nortenhãs, S.A, no valor de 181.434,27 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 181.434,27 (Cento e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso." -----

1.7. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº 54/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 219 de 13 de Novembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Construção de Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "NORASIL, Sociedade de Construção, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 15 de Março de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.096.500,00€€ (Um milhão, noventa e seis mil e quinhentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 270 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 9 de Julho de 2013. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Julho de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 10 de Julho de 2013. -----

8. O adjudicatário vem, através de Ofício n.º 1028, que deu entrada nos serviços do Município no dia 24 de Janeiro de 2014, solicitar prorrogação de prazo de execução da empreitada em 90 dias, alegando as seguintes razões: -----

a. Na fase inicial dos trabalhos apareceram estruturas arqueológicas que não constavam nos desenhos do projeto; -----

b. As condições atmosféricas desfavoráveis que têm ocorrido; -----

c. Dificuldade na execução da contenção periférica. -----

9. Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos e plano de pagamentos. -----

II - Fundamentação -----

1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 270 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior. -----

2. Os trabalhos realizados até ao momento representam cerca de 44% do valor da adjudicação e a obra devia estar concluída até ao dia 5 de Abril de 2014 -----

3. Feita a análise dos argumentos apresentados pelo adjudicatário, conclui-se que: -----

a. De fato na fase inicial da obra os trabalhos atrasaram devido ao aparecimento de várias estruturas arqueológicas com necessidade de ser preservadas, coincidentes com os locais de implantação das sapatas de fundação, que não constavam nos desenhos do projeto; ----

b. Foi também necessário aguardar parecer da Direcção Geral da Cultura do Norte relativo à decisão do modo de execução dos trabalhos e protecção das estruturas arqueológicas encontradas;-----

c. De fato as condições atmosféricas desfavoráveis que têm ocorrido, nomeadamente as grandes chuvadas, dificultaram o desenvolvimento normal dos trabalhos; -----

d. No que respeita à dificuldade na execução da contenção periférica, a entidade executante, antes do início da obra, deveria ter-se deslocado ao local para tomar conhecimento das condições existentes e da realidade da obra.-----

III - Da Proposta-----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 90 dias.-----

2. A prorrogação de prazo não compromete o respetivo financiamento, ON.2 - O NOVO NORTE - Programa Operacional Regional do Norte, da operação de programa de candidatura Mais Chaves - Eixo Prioritário IV - Qualificação de Sistema Urbano, cuja execução física e financeira deverá estar concluída até 31 de Julho de 2014.-----

3. Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo de execução tem início em 10 de Julho de 2013 e fim em 4 de Julho de 2014. -----

À consideração Superior.-----

Chaves, 17 de Fevereiro de 2014-----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo, plano de trabalhos e plano de pagamentos. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta supra. Notifique-se. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -----

À sua posição de abstenção, no âmbito da apreciação e votação deste assunto, prende-se com o facto do próprio empreiteiro adjudicatário reconhecer, expressamente, ter dado causa, aos atrasos da empreitada, com o seu comportamento e que vieram a justificar a prorrogação do prazo contratual que ora se pretende conceder. -----

Usou, ainda, da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, no sentido de registar a sua preocupação sobre o acompanhamento rigoroso da obra em apreciação,

através dos serviços de fiscalização municipal, evitando-se, assim, os atrasos ocorridos na construção do Pavilhão para a criação do centro de exposições - "Expoflavia" -. -----

1.8. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº 51/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 21, de 30 de Janeiro de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Realização de Uma Sondagem de Pesquisa e Captação de Água Termomineral nas Termas de Chaves". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Maio de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SONDALIS Captações de Água, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de Junho de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 126.400,01€ (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos euros um cêntimo), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 30 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 6 de Janeiro de 2014. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Dezembro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 22 de Janeiro de 2014. -----

8. O adjudicatário vem, através de Fax n.º 1207, que deu entrada nos serviços do Município no dia 29 de Janeiro de 2014, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da empreitada em 60 dias, alegando estar a adaptar o local às condições hidrogeológicas do furo a executar, no que diz respeito ao encaminhamento das águas provenientes do furo, entre outros serviços paralelos de apoio à execução. -----

9. Junto ao referido pedido de prorrogação, foi anexado novo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e cronograma financeiro, que foram entregues através de correio eletrónico do dia 11 de Fevereiro de 2014. -----

II - Fundamentação -----

4. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 30 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior. -----

5. Até ao momento os trabalhos estão em fase final da perfuração, representando cerca de 10% do valor da adjudicação e a obra devia estar concluída até ao dia 20 de Fevereiro de 2014. -----

6. A pedido do Sr. Dr. José Martins Carvalho, director técnico das Termas de Chaves e responsável pelo acompanhamento da execução do furo foi alterado o planeamento dos trabalhos. Inicialmente estava

previsto colocar tubagens durante a perfuração do furo. A sugestão do Sr. Dr. José Martins Carvalho foi a de executar primeiro toda a perfuração e só depois decidir qual a tubagem a colocar. -----

7. A entidade executante disponibilizou-se desde logo a executar os trabalhos desta forma, no entanto referiu que era necessário reprogramar o plano de trabalhos, as tubagens em inox seriam compradas na Alemanha e o seu prazo de entrega era no mínimo de quatro semanas. -----

8. Assim, considerando todos estes factos, não prejudicando a qualidade da obra, nem nenhum dos intervenientes, torna-se necessário prorrogar o prazo da obra. -----

III - Da Proposta -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas e considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 60 dias. Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo de execução tem início em 22 de Janeiro de 2014, e fim em 21 de Abril de 2014. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de Fevereiro de 2014-----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo, plano de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos e cronograma financeiros. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.02.24. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

3.1. EXECUÇÃO DE OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PROMOVIDAS PELA DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS. INFORMAÇÃO 30/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. De acordo com o disposto na alínea bb) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das competências da Câmara Municipal, as obras por administração direta, realizadas pelos serviços municipais, carecem de aprovação do órgão executivo municipal, ou por delegação de competências, do Presidente da Câmara. -----

2. Compete à Divisão de Recursos Operacionais, assegurar, sob controlo dos respetivos serviços, a existência de material minimamente necessário à execução das obras a cargo da Câmara, especialmente no que respeita à execução por administração direta. -

3. Assegurar a construção, ampliação ou conservação dos edifícios municipais, beneficiação e conservação de infraestruturas e obras conexas em regime de administração direta ou de atividades do mesmo tipo promovidas e apoiadas pelo Município. -----

4. Considerando que a Divisão de Recursos Operacionais, desenvolverá intervenções e ações de manutenção, reparação e requalificação de infra-estruturas municipais, no ano de 2014, nos domínios das atribuições próprias desta unidade orgânica, referem-se as seguintes: -----

-Infra-estruturas da rede viária; -----

-Sinalização rodoviária; -----

-Mobiliário urbano; -----

-Edifícios e instalações do património municipal; -----

-Habitação social; -----

-Infra-estruturas desportivas; -----

-Ambiente e saneamento básico; -----

-Energia - Ampliação e beneficiação da rede de iluminação pública. -

II - DA FUNDAMENTAÇÃO-----

1. É intenção do Município de Chaves, promover ações de reparação, remodelação e manutenção de infra-estruturas viárias, rede de iluminação pública, sinalética, equipamentos e edifícios do património municipal, no ano de 2014, socorrendo-se dos equipamentos e meios materiais e humanos da Divisão de Recursos Operacionais, para executar os referidos trabalhos. -----

2. Neste sentido, foram avaliados os custos com as intervenções necessárias, de modo a garantir o normal funcionamento e operacionalidade destas, cujo o montante é de 138.900,00 € (Cento e trinta e oito mil e novecentos Euros), a seguir enumerados por domínio de intervenção: -----

-Infra-estruturas da rede viária 50.500,00 €;

-Sinalização rodoviária 5.500,00 €;

-Mobiliário urbano 7.500,00 €;

-Edifícios e instalações do património municipal 20.400,00 €;

-Habitação social 15.000,00 €;

-Infra-estruturas desportivas 10.000,00 €;

-Ambiente e saneamento básico 15.000,00 €;

-Energia - Ampliação e beneficiação da rede de iluminação pública ... 15.000,00 €. -----

Nota: Os custos acima enunciados, tiveram como referência os trabalhos executados no ano de 2013, no qual estão incluídos os equipamentos adquiridos para cada obra, a mão de obra necessária à execução destas, uma percentagem da despesa com consumos energéticos, reparação e manutenção de viaturas. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

-Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir autorização para a execução

das obras por administração, pelos serviços da Divisão de Recursos Operacionais. -----

-Considerando que os trabalhos a levar a efeito, em infra-estruturas rodoviárias e instalações património do município, na sua generalidade, são trabalhos de manutenção, conservação e prevenção, não carecem da elaboração de projeto, propondo-se a dispensa da apresentação deste documento. -----

-No final do corrente ano será elaborado um relatório, no qual constarão as fichas técnicas de cada obra executada, o respetivo centro de custos, os encargos com as mesmas e demais custos associados, tais como consumos energéticos e despesas com reparação de viaturas e equipamentos. -----

-Face ao valor estimado das obras a executar por administração direta, acima identificado ou seja **138.900,00 €** (Cento e trinta e oito mil e novecentos Euros), a autorização ora solicitada, não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Julho.

-Sugere-se que a realização de outras obras por administração direta, que escapem ao conceito de reparação/conservação, constem do plano anual aprovado pela estrutura política municipal, sendo certo, que o valor económico da sua execução, poderá determinar a intervenção da Assembleia Municipal, nos termos do retrocitado Decreto-Lei. -----

Chaves, 19 de Fevereiro de 2014 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio dos Santos Morais) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.17. -----

visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte recomendação: -----

Embora considerando positivo que tais obras sejam executadas, diretamente, pelos serviços municipais, deverão as mesmas ser, devidamente, objetivados mediante a identificação da sua zona física de intervenção à escala do Concelho de Chaves. -----

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
EMPRESAS MUNICIPAIS

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.2. RESOLUÇÃO DE CONTRATOS DE COMODATO, OUTORGADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "CHAVES SOCIAL", IPSS. PRÉDIOS COMODATADOS: ANTIGA ESCOLA PRIMARIA - EB1 - DO CAMPO DE CIMA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES; "CASA DEOLINDA DOS SANTOS", SITA NO BAIRRO DA FONTE, NA LOCALIDADE DE REBORDONDO, FREGUESIA DE ANELHE. INFORMAÇÃO N.º03/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento e Fundamentação -----

1. O Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 13 de agosto de 2012, - nos termos da proposta n.º 76/GAPV/2012 -, deliberou aprovar a celebração de Contratos de Comodato entre o Município de Chaves e a Associação "Chaves Social", IPPS, tendo em vista o desenvolvimento de actividades relacionadas com o seu fim estatutário - Actividades de Âmbito Social - , para os seguintes imóveis: -----

- Escola Primária do Campo de Cima, da Freguesia da Madalena; ----
- Parte do "Prédio Urbano", sito na Rua Cândido Sotto Mayor, da Freguesia da Madalena; -----
- "Prédio Urbano", sito no Bairro da Fonte, na localidade de Rebordondo, Freguesia de Anelhe. -----

2. No pretérito dia 17 de setembro de 2012, foram outorgados os contratos de comodato para os imóveis supra identificados, entre o Município de Chaves e a referida Associação. -----

3. Neste contexto, e através de ofício com registo de entrada nos serviços administrativos da autarquia n.º 1839, de 12 de fevereiro do corrente ano, veio a Associação "Chaves Social", IPSS, solicitar a resolução dos contratos de comodato, entretanto celebrados, tendo por objeto a Escola Primária do Campo de Cima - EB1 - e da "Casa Deolinda dos Santos", invocando como razão a necessidade da libertação de encargos com o funcionamento dos referidos edifícios, em face da falta de abertura, por parte da Segurança Social, para o financiamento da adequação do espaço aos objetivos pretendidos pela Associação e que justificaram a celebração dos contratos em causa. -

4. Nos termos do n.º 3 da Cláusula 5ª, sob a epígrafe "Prazo de Vigência", não obstante a existência do prazo de dez anos do contrato, qualquer das partes poderá resolver o contrato. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista a que o aludido órgão autárquico, legalmente, competente, à luz do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tome conhecimento da extinção, mediante resolução da exclusiva iniciativa da Associação "Chaves Social", IPSS (Comodatária) dos contratos de comodato dos seguintes imóveis:-

- Escola Primária do Campo de Cima, Campo de Cima - Madalena, inscrito na matriz predial da união das Freguesias da Madalena e Samaiões sob o artigo 901, anteriormente inscrito na matriz predial da freguesia de Madalena sob o artigo 1032, descrito na Conservatória do Registo predial sob o número 881; -----

- Prédio Urbano, sito no Bairro da Fonte, Rebordondo, Freguesia de Anelhe, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 118º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 545; -----

b) Os efeitos da resolução dos mencionados contratos terão o seu início a partir do próximo mês de março, devendo a entidade beneficiária proceder à devolução/ entrega dos imóveis em causa, nos termos da alínea h), do artigo n.º 1134º do Código Civil, a partir do próximo dia 3 de Março do corrente ano; -----

c) Por último, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da presente informação, à Associação "Chaves Social", IPSS, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

O Assistente Técnico -----
(Paulo Silva) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO 2/DGF/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Carlos Alberto Batista Alves, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura 58-GT-28, provocados pelo deslocamento de uma tampa de saneamento, na Rua da Calheira da Igreja, em Eiras. ---

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, foram apurados prejuízos pelos quais o Município é responsável, no valor de 396.30€ (trezentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos). ---

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do

valor dos prejuízos indemnizáveis no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros), referente a franquia contratual, sendo o restante suportado pela seguradora. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de Fevereiro 2014 -----

(Em anexo respetivo processo) -----

A Assistente Técnica -----

Carla Granjo -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.02.24. -----

Visto concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. - ALUGUER DE MÁQUINAS / CAMIÕES DE CARGA E TRANSPORTE DE MÁQUINAS - INFORMAÇÃO 01/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1.De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e alteração e pelo Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2.Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3.De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como

da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

¹ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, para vigorar durante o ano 2014, de acordo com o quadro seguinte: -----

SERVIÇO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
1 - Aluguer de máquinas / camiões de carga e transporte de máquinas	5.000,00€
TOTAL	5.000,00€

É de referir, que o Município de Chaves, não pode através dos meios que dispõe dar satisfação à execução dos serviços objeto do presente parecer, em virtude de não possuímos máquina giratória, máquina de corte de pavimento e camião de transporte de máquinas. -----

2.Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros), com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

3.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente,

colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "mutatis mutandis" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **02022599**. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, caso se verifique, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de acordo com o quadro supra mencionado, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

02/01/2014 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.24. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. - RECOLHA DE ABSORVENTES E MATERIAIS FILTRANTES - -INFORMAÇÃO 3/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e alteração e pelo

Decreto -Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2.Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3.De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. --

¹ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, para vigorar durante o ano 2014, de acordo com o quadro seguinte: -----

SERVIÇO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
1 - Recolha de absorventes e materiais filtrantes	500,00€
TOTAL	500,00€

É de referir, que o serviço supracitado, terá que ser realizado por firmas especializadas. -----

2.Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é 500,00€ (quinhentos euros), com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

3.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **02022599**. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente, colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "mutatis mutandis" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, caso se verifique, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de acordo com o quadro supra mencionado, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

02/01/2014-----

O Chefe de Divisão-----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELECTROMECHANICOS ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO 25/UFR0/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de

Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de reparação de máquinas e equipamentos elétricos e eletromecânicos, instalados em edifícios, equipamentos afetos aos diversos setores operacionais dos serviços municipais e instalações sob gestão do município, para vigorar durante o ano 2014, de acordo com o quadro seguinte:-----

DESIGNAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Estimativa de custos
1 - Maquinaria diversa - Berbequins, aparafusadoras, martelos elétricos, rebarbadoras, aparelhos de soldar, extratores de gases.	€ 1.550,00
2 - Aparelhagem de medida, proteção e controlo - Multímetros, aparelhagem de medida modular, variadores de velocidade para motores, programadores de equipamentos.	€ 950,00

3 - Eletrobombas de drenagem, circulação e abastecimento.	€ 2.250,00
4 - Centrais de deteção e alarme (Intrusão e Incêndios) e acessórios.	€ 250,00

2.Considerando que os edifícios, instalações, equipamentos municipais e serviços técnicos, encontram-se dotados de equipamentos elétricos, que dada a sua especificidade, caso seja necessário a sua reparação, deverão ser encaminhados para entidades credenciadas ou detentoras de patentes oficiais, tais como calibrações de aparelhagem de medida, substituição de enrolamentos e programação.-----

Dado que não existem condições técnicas nem operadores qualificados para este tipo de tarefa, nos serviços municipais, tais serviços deverão ser objeto de aquisição exterior.-----

3.Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é **5.000,00 €** (Cinco mil euros).-----

4.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de "Ajuste Direto em Regime Simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

5.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

6.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **020203**. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços de acordo com o quadro mencionado no n.º1 do Ponto II do presente pedido, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 14 de fevereiro de 2014, -----

O Técnico Superior-----

(José Luís de Figueiredo Araújo) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS ENG. INÁCIO MORAIS DE 2014.02.19. -----

Visto concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA; - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO 26/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1.De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica. -----

2.Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

3.De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de reparação de máquinas e equipamentos elétricos e eletromecânicos, instalados em edifícios, equipamentos afetos aos diversos setores operacionais do serviços

municipais e instalações sob gestão do município, para vigorar durante o ano 2014, de acordo com o quadro seguinte:-----

DESIGNAÇÃO	Estimativa de custos
1 - Construção e manutenção de infra-estruturas elétricas: - Redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.	€ 3.500,00
2 - Equipamentos de sinalização semafórica.	€ 1.500,00

2.Considerando que infra-estruturas elétricas, redes de distribuição e iluminação pública enquadram-se no âmbito da concessão com o distribuidor público, ao abrigo da Portaria n.º454/2001, de 5 de maio, os trabalhos de ampliação/modificação de redes elétricas, carece da aprovação desta entidade, sendo os trabalhos executados pela concessionária ou por entidade credencia da pela mesma. -----

Dado o carácter específico das infra-estruturas de sinalização e controlo de tráfego, caso seja necessário a sua reparação, deverão ser encaminhados para entidades credenciadas. -----

3.Considerando que não existem condições técnicas nem técnicos qualificados/credenciados para este tipo de tarefa, nos serviços municipais, tais serviços deverão ser objeto de aquisição exterior.-

4.Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é 5.000,00 € (Cinco mil euros). -----

5.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de "ajuste direto em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

6.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **020203**. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços de acordo com o quadro mencionado no n.º1 do Ponto II do presente pedido, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 14 de fevereiro de 2014,-----

O Técnico Superior-----

(José Luís de Figueiredo Araújo)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS ENG. INÁCIO MORAIS DE 2014.02.19. -----

Visto concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ASCENSORES; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO 27/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1.De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

2.Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

3.De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, manutenção de ascensores para vigorar durante o ano 2014, de acordo com o quadro seguinte:-----

EDIFÍCIO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1 - Paços do Concelho - Largo de Camões - Santa Maria Maior
2 - Biblioteca Municipal - Largo General Silveira - Santa Maria Maior
3 - Edifício da Antiga Estação da CP - Largo da Estação - Santa Maria Maior
4 - Escola de Artes e Ofícios de Chaves e Auditório Municipal - Santa Maria Maior
5 - Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade - Santa Cruz/Trindade e Sanjurge

2.Conforme o previsto no número 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º320/2002, de 28 de Dezembro, a manutenção de meios mecânicos de elevação (ascensores), deverá ser assegurada por uma EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores), credenciada junto da Direção Geral de Energia (DGE), a qual assumirá a manutenção regular dos equipamentos, assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis em vigor.-----

3.Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é **5.000,00 €** (Cinco mil euros).-----

4.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de *Ajuste Direto em Regime Simplificado*, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

5.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

6.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **020203**. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de

dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços de acordo com o quadro mencionado no n.º 1, do Ponto II do presente pedido, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior,-----
14/02/2014-----

O Técnico Superior-----

(José Luís Figueiredo Araújo)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS ENG. INÁCIO MORAIS DE 2014.02.19. -----

Visto concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO 28/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - DO ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO DE PARECER PRÉVIO-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 -B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

3. acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

II - DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CELEBRAR-----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, manutenção de equipamentos de climatização, para vigorar durante o ano 2014, de acordo com o quadro seguinte:-----

EDIFÍCIO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1 - Paços do Concelho - Praça de Camões - Santa Maria Maior
2 - Paços do Duque de Bragança - Praça de Camões - Santa Maria Maior
3 - Museu da Região Flaviense - Praça de Camões - Santa Maria Maior
4 - Museu de Arte Sacra - Rua da Ordem Terceira - Santa Maria Maior
5 - Biblioteca Municipal - Largo General Silveira - Santa Maria Maior
6 - Edifício da Antiga Estação da CP - Largo da Estação - Santa Maria Maior
7 - Arquivo Municipal - Rua Bispo Idácio - Santa Maria Maior
8 - Escola de Artes e Ofícios de Chaves e Auditório Municipal - Santa Maria Maior
9 - Edifício sede da Divisão de Águas e Resíduos - rua 1.º de Dezembro - Santa Maria Maior
10 - Edifício da Ladeira da Trindade (Sede do Gabinete de Projetos) - Santa Maria Maior

11 - Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade - Santa Cruz/Trindade e Sanjurge

12 - Instalações da Divisão de Recursos Operacionais - Av. D. João I - Outeiro Jusão

1.Considerando que os edificios acima referidos, encontram-se dotados de equipamentos de climatização, que utilizam na sua generalidade fluídos e gases fluorados, neste sentido o manuseamento (substituição e manutenção de peças e acessórios), requer operadores habilitados/certificados para o efeito, bem como equipamento adequado, tais como recolha, armazenamento e envio do gás caso seja necessário para instalações de reciclagem, conforme prescrito no Regulamento (CE) N.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006.-----

2.Dado que não existem condições técnicas nem operadores qualificados para este tipo de tarefa, nos serviços municipais, tais serviços deverão ser objeto de aquisição exterior.-----

3.Sendo certo que o valor estimado dos contratos em causa é **5.000,00 €** (Cinco mil euros).-----

4.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de *Ajuste Direto em Regime Simplificado*, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

5.Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

6.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato.-----

7.O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **020203**. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição/prestação de serviços de acordo com o quadro mencionado no n.º1 do Ponto II do presente pedido, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

À consideração superior,-----

14/02/2014-----

O Técnico Superior-----

(José Luís Figueiredo Araújo)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS ENG. INÁCIO MORAIS DE 2014.02.19. -----

Visto concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. --
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDENTES À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE ESTABILIDADE E REALIZAÇÃO DE TRÂMITES LEGAIS NECESSÁRIOS À COLOCAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS NO MERCADO; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO N.º 15/DDSTC/2014. -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio. -----

1)- De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2)- Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3)-De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende de:-

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar. ----

1)- Considerando que o Município de Chaves viu aprovado o projeto Centro de Formação Turístico-Termal e da Investigação da Água, acrónimo 0504 _EUROREGION_TERMAL_AGUA_1_E, na 2ª convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).-----

2)- Considerando que foi aprovada uma prorrogação ao projeto pela Autoridade de Gestão do POCTEP por mais seis meses, de janeiro a junho de 2014.-----

3)- Considerando que, na precedência do estudo de cosmetologia anteriormente realizado e cujas conclusões já foram apresentadas, sendo viável a produção de dois produtos cosméticos distintos com

base na água termal de Chaves, se torna necessário avançar para a fase subsequente relacionada com a realização de estudos de estabilidade do produto (prazo de validade) e realização dos trâmites legais necessários à colocação de produtos cosméticos no mercado.-----

4)- É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços tendentes à realização de estudos de estabilidade e realização de trâmites legais necessários à colocação de produtos cosméticos no mercado, a finalizar até 30 junho de 2014.-----

5)- O valor estimado do contrato em causa não excede os 6.650,00€ (seis mil seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

6)- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

7)- Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato, visto que os estudos referidos exigem equipamentos e pessoal especializado que só um laboratório dedicado a esta matéria possui.-----

8)- Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

9)- Na situação individual e concreta revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

10)- O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica 070115 - elaboração de estudos e projetos, ação 31.-----

11)- Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

III - Da proposta em sentido estrito. -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços tendentes à realização de estudos de estabilidade do produto e realização dos trâmites legais necessários à colocação de produtos cosméticos no mercado, a concluir até 30 de junho de 2014, no âmbito do projeto Euro-Região Termal e da Água, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

Chaves, 13 de Fevereiro de 2014. -----

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento, sustentável, turismo cooperação. -----

(Agostinho J. C. Pizarro S. Bravo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROSPEÇÃO GEOTÉCNICA E HIDROGEOLÓGICA A REALIZAR NA ÁREA ENVOLVENTE DA PISCINAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO 02/GP/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da fundamentação de facto -----

1. Foi solicitada a este Gabinete a execução do "Projeto de Requalificação das Piscinas Municipais", no jardim do Tabolado, em Chaves. O trabalho a realizar contempla a intervenção em estruturas existentes, assim como a criação de novos edifícios contíguos a estes. -----

2. Nesta data, está já definida pormenorizadamente a delimitação da área a intervencionar, assim como as volumetrias dos novos edifícios, estando o Programa Preliminar de Arquitetura concluído e aprovado pela Câmara Municipal em 3 de Janeiro de 2014. -----

3. No âmbito do projeto de Estabilidade, a primeira etapa da sua elaboração consiste na recolha de dados relativos às características geotécnicas e hidrogeológicas dos terrenos a intervencionar. Com efeito, a alínea d), do artigo 15.º, das Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, refere o reconhecimento geotécnico do terreno nos termos definidos pelo autor do projeto no programa base, como um dos elementos especiais do programa preliminar da obra, cuja responsabilidade de fornecimento cabe ao respetivo promotor. -----

4. Por outro lado, há que atender à vertente hidrogeológica do espaço a ser intervencionado, pelo que se entende imprescindível que tal matéria seja considerada na prestação de serviços a contratar. -

5. Pelo exposto, e atendendo à circunstância de o quadro de funcionários deste Município não integrar nenhum técnico especializado em realização de prospeções geotécnicas e hidrogeológicas, forçosamente se conclui a necessidade de se recorrer ao mercado, no sentido de se contratar a prestação dos serviços de prospeção geotécnica e hidrogeológica do terreno em que se desejam construir os novos edifícios contíguos às Piscinas Municipais, no jardim do Tabolado. -----

II - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. Em consonância com o disposto no n.º 4, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11 da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do

respetivo órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende de:-----

- Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

- Cumprimento do no disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro.-----

III - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1. Tendo em atenção o contexto enunciado no capítulo I, pretende-se que o Município de Chaves venha a celebrar um contrato de prestação de serviços de "Prospecção geotécnica e hidrogeológica do terreno em que se pretende levar a efeito a Requalificação das Piscinas Municipais, no jardim do Tabolado", para vigorar durante 30 dias e revestindo a natureza de prestação de serviços.-----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 8.000,00 € (oito mil euros).-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

6. De acordo com a informação verbal prestada pela unidade orgânica responsável, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 070115, Ação 30/2002.-----

IV - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11 do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de "Prospecção geotécnica e hidrogeológica do terreno em que se pretende levar a efeito a Requalificação das Piscinas Municipais, no jardim do Tabolado", para vigorar durante 30 dias, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

Caso a Câmara Municipal adote a deliberação que antes se propõe, deverá o presente processo ser encaminhado para a Divisão de Gestão Financeira para efeitos de cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.-----

Chaves, 6 de fevereiro de 2014.-----

O Técnico Superior.-----

(Bruno Miranda Rua) -----

DESPACHO DO COORDENADOR Eng.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014. 02.12 -----

Visto Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que, em caso de concordância, profira despacho no sentido da obtenção de uma decisão superior sobre a matéria em causa.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.18.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.19-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.12. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "ALOJAMENTO DAS APLICAÇÕES MUNWEBGIS DE PDM E EPL". - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO Nº 1/GSIC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa⁵;---

⁵ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de alojamento das aplicações munWebGIS de PDM e EPL (plantas de localização), não dispondo o Município de recursos tecnológicos e linhas de comunicação adequados para o efeito. -----

1. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 600€ (seiscentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **02 02 25 99**. -----

6. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

7. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, caso se verifique, proceder-se-á ao cumprimento da redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.^{6/ 7} -----

da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente, colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "*mutatis mutandis*" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

⁶ Este ponto apenas deverá constar nos pareceres prévios que tenham como objecto a renovação de contrato anteriormente celebrado com idêntico objecto e ou contraparte, caso em que deverá estar comprovado que a renovação do mesmo já será feita com os valores resultantes da redução prevista na disposição legal acima referida, particularmente, nos contratos de avença e de tarefa. -----

⁷ De acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não está sujeita à redução prevista no artigo 33º, da mesma Lei, **a renovação** dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objecto

III - Da proposta em sentido estrito -----
 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de **Alojamento das aplicações munWebGIS de PDM e EPL**, para vigorar durante o período de 12 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----
 À consideração Superior.-----
 Chaves, 21 de Fevereiro de 2014 -----
 O Técnico de Informática -----
 (Luis Brito) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Vota desfavoravelmente à aprovação da presente informação, considerando que do seu conteúdo não resulta, expressamente, o método utilizado para a aplicação legal do mecanismo de redução remuneratória, tendo por referência os valores contratuais anteriores." -----

2.13. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "ALOJAMENTO DA PÁGINA WEB DO MUNICÍPIO". - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO N.º 3/GSIC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----
 De acordo com o disposto no n.º 9, da mesma disposição legal, não está sujeita à redução prevista no artigo 33º, da mesma Lei, **a celebração** de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, parecer favorável ou registo de comunicação, **desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.** Nestes casos, deverá ser incluída tal informação no pedido de parecer, em substituição do texto constante do presente ponto.

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa⁸; -
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Alojamento da página Web do Município", não dispondo o Município de recursos tecnológicos e linhas de comunicação adequados para o efeito: -----

⁸ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente, colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "mutatis mutandis" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

1. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 960€ (novecentos e sessenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -
2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----
3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----
5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica **02 02 25 99**. -----
6. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----
7. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, caso se verifique, proceder-se-á ao cumprimento da redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal.^{9/ 10} -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de **alojamento da página Web do Município**, para vigorar durante o período de 12 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de Fevereiro de 2014 -----

O Técnico de Informática -----

⁹ Este ponto apenas deverá constar nos pareceres prévios que tenham como objecto a renovação de contrato anteriormente celebrado com idêntico objecto e ou contraparte, caso em que deverá estar comprovado que a renovação do mesmo já será feita com os valores resultantes da redução prevista na disposição legal acima referida, particularmente, nos contratos de avença e de tarefa. -----

¹⁰ De acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não está sujeita à redução prevista no artigo 33º, da mesma Lei, **a renovação** dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objecto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

De acordo com o disposto no n.º 9, da mesma disposição legal, não está sujeita à redução prevista no artigo 33º, da mesma Lei, **a celebração** de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, parecer favorável ou registo de comunicação, **desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013**. Nestes casos, deverá ser incluída tal informação no pedido de parecer, em substituição do texto constante do presente ponto. -----

(Luis Brito) -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----
 "Vota desfavoravelmente à aprovação da presente informação, considerando que do seu conteúdo não resulta, expressamente, o método utilizado para a aplicação legal do mecanismo de redução remuneratória, tendo por referência os valores contratuais anteriores." -----

2.14. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "CONTINUIDADE DO SOFTWARE SISQUAL" E "CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HELPDESK, TELEMANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PRESENCIAL". - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO Nº 4/GSIC/2014. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-
 a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa¹¹; -

¹¹ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de "CONTINUIDADE DO SOFTWARE SISQUAL" e "CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HELPDESK, TELEMANTENÇÃO E MANUTENÇÃO PRESENCIAL", para os diversos aparelhos biométricos, instalados nos edifícios municipais, e destinados ao controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores do Município; -----

2. Considerando que o Município não dispõe de recursos próprios - humanos e físicos - que permitam assegurar os correspondentes serviços de manutenção, sendo certo que, pela especificidade, os mesmos só pode ser contratados à empresa Sisqual, entidade adjudicatária que veio a fornecer e instalar o respetivo sistema biométrico. -----

3. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 1753€ (mil setecentos cinquenta e três euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

4. Os valores dos Contratos, conforme estão na proposta do projeto têm os seguintes valores: -----

a. Contrato Continuidade 228,75€ -----

b. Contrato Assistência Técnica 1.524,00€ -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

6. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente, colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "mutatis mutandis" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica 02 02 19. -----

9. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

10. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, não se aplica redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal,^{12/ 13} pelo facto de ser a primeira vez que este serviço será prestado. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços "**CONTINUIDADE DO SOFTWARE SISQUAL**" e "**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA HELPDESK, TELEMANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO PRESENCIAL**", para vigorar durante o período de 12 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de Fevereiro de 2014 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco

¹² Este ponto apenas deverá constar nos pareceres prévios que tenham como objecto a renovação de contrato anteriormente celebrado com idêntico objecto e ou contraparte, caso em que deverá estar comprovado que a renovação do mesmo já será feita com os valores resultantes da redução prevista na disposição legal acima referida, particularmente, nos contratos de avença e de tarefa. -----

¹³ De acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não está sujeita à redução prevista no artigo 33º, da mesma Lei, **a renovação** dos contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objecto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação. -----

De acordo com o disposto no n.º 9, da mesma disposição legal, não está sujeita à redução prevista no artigo 33º, da mesma Lei, **a celebração** de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, parecer favorável ou registo de comunicação, **desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013**. Nestes casos, deverá ser incluída tal informação no pedido de parecer, em substituição do texto constante do presente ponto. -----

António Chaves de Melo, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

"Vota desfavoravelmente à aprovação da presente informação, considerando que do seu conteúdo não resulta, expressamente, o método utilizado para a aplicação legal do mecanismo de redução remuneratória, tendo por referência os valores contratuais anteriores." -----

2.15. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS - TELEMÓVEL E INTERNET". - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12 INFORMAÇÃO Nº 5/GSIC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa¹⁴; -

¹⁴ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal

- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de telecomunicações móveis - telemóveis e internet", não dispondo o Município de recursos próprios para o efeito e havendo a necessidade de comunicações por parte dos eleitos locais em regime de permanência, dirigentes municipais, piquetes de intervenção operacional (proteção civil, aeródromo, águas e saneamento), quando se encontram em serviço, fora dos edifícios Municipais. -----

1. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa, com a duração 1 ano prorrogável até ao limite de 3 anos, oscila entre 35000€ a 55000€, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

5. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, nas rubricas 02020902 e 02020903. -

6. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

7. Nos termos do disposto no número 9 do do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o presente procedimento não está sujeito à redução remuneratória, uma vez que já se procedeu à redução remuneratória no dia 27 de setembro ano 2011. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de **telecomunicações móveis**, para vigorar durante o período de 12 meses, com a possibilidade de renovação até ao máximo de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente, colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "mutatis mutandis" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

À consideração Superior. -----
 Chaves, 21 de Fevereiro de 2014 -----
 O Técnico de Informática -----
 (Luis Brito) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, concordar com a informação em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----
 "Vota desfavoravelmente à aprovação da presente informação, considerando que do seu conteúdo não resulta, expressamente, o valor dos encargos que irão ser assumidos pela Autarquia com a aquisição de tais serviços." -----

Perante a declaração de voto do o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, usou da palavra o Presidente da Câmara, referindo, sobre a matéria, o seguinte: -----
 1 - A informação em apreciação identifica o valor estimado dos encargos que o Município deverá suportar com a celebração do contrato de prestação de serviços tendo como objeto a disponibilização de telemóveis de serviço. -----
 2 - Esse valor encontra-se fixado entre a previsão mínima de encargos correspondentes a 35.000 euros e máxima de 55.000 euros. --
 3 - Nos termos legais, o valor estimado do contrato e respetivo preço base deverá ser, objetivamente, definido no momento da decisão de contratar, com a aprovação do respetivo caderno de encargos. ----

2.16. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES MEDIDATA". - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO Nº 6/GSIC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

- I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----
1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----
 2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da

competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa¹⁵;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de "Manutenção das aplicações Medidata", não dispondo o Município de recursos próprios humanos e físicos que permitam assegurar os correspondentes serviços de atualização e manutenção, sendo certo que, pela especificidade, os mesmos só pode ser contratados à empresa Medidata, entidade adjudicatária que forneceu e instalou o respetivo software. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa, com a duração 1 ano prorrogável até ao limite de 3 anos é de 7500€ (sete mil e quinhentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

¹⁵ Nos termos da segunda parte da alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o procedimento tendente a verificar a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. -----

Sendo certo que, até à presente data, tal Portaria ainda não veio a ser publicada. -----

Verifica-se, portanto, que o legislador condicionou a entrada em vigor de tal obrigação à publicação de outro diploma legal, em face da necessidade de regulamentar os termos em que tal consulta deverá ser feita. -----

De facto, a alínea a), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (LOE 2014), não esclarece de que forma é feita tal consulta, nem regulamenta a forma como se deve proceder em caso de se verificar a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, omissões que tornam inviável, na prática, a operacionalização de tal obrigação e que, inevitavelmente, colocariam em risco todo e qualquer processo tendente à aquisição de serviços. -----

Partindo de tais premissas, poder-se-á concluir que não se encontrando, na presente data, tal obrigação em vigor para a Administração Central, "mutatis mutandis" a mesma também não está em vigor para a Administração Local. -----

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica 02 02 19. -----

7. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

8. Nos termos do disposto no número 9 do do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o presente procedimento não está sujeito à redução remuneratória, uma vez que já se procedeu à redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços "**Manutenção das aplicações Medidata**" pelo período de 1 ano, com a possibilidade de renovação até ao máximo de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de Fevereiro de 2014 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.02.24. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.24 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII
DIVERSOS**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do art. 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Usou da palavra o Senhor Manuel Leão, tendo solicitado esclarecimentos relacionados com a aplicação do regulamento municipal sobre a concessão de apoios financeiros às associações de solidariedade social que desenvolvem a sua atividade no Concelho,

questionando o Senhor Presidente da Câmara relativamente aos critérios que foram aplicados para a concessão de apoios/subsídios às seguintes entidades: -----

- Associação Chaves Social; -----
- Associação Flor do Tâmega; -----
- Associação Portuguesa de Deficientes. -----

Solicitou, ainda, informação sobre a manutenção de tais critérios, em vista à concessão de futuros apoios a tais entidades associativas, sendo sua convicção que os mesmos não se revelam inteiramente justo e proporcionais, face aos objetivos prosseguidos pelas associações beneficiárias e, bem assim, pela importância da ação por estas desenvolvida em prol das populações locais. -----

Em resposta à tal pedido de esclarecimentos, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado a seguinte informação: -----

1 - O Regulamento municipal tendo como objeto a fixação de critérios, gerais e abstratos, disciplinadores da concessão de apoios às associações do Concelho, encontra-se em fase de revisão. -

2 - Os serviços municipais competentes irão, a breve trecho, submeter à apreciação do órgão executivo um projeto de regulamento, o qual irá, seguramente, introduzir ajustamentos relacionados com a definição de tais critérios. -----

3 - Tal regulamento terá de ter a necessária flexibilidade, em vista a permitir dar uma resposta, justa, proporcional e igualitária, a todas as instituições, de cariz social, que carecem de apoio da autarquia, fazendo variar a dimensão de tais apoios em função da natureza das ações desenvolvidas por tais associações e das carências financeiras e/ou patrimoniais que venham a ser comprovadas. -----

4 - No ano em curso, a Associação Chaves Social, vai beneficiar de um subsídio cujo valor pecuniário é mais reduzido, embora a referida associação beneficie, gratuitamente, da cedência das instalações pertencentes à autarquia. -----

5 - Relativamente ao apoio concedido à Associação Flor do Tâmega, o mesmo é de valor igual ao concedido no ano económico anterior, considerando que a atividade que se pretende apoiar, ou seja, o transporte dos deficientes, é a mesma, embora com custo mais elevados, os quais não podem ser dissociados do aumento progressivo do custo dos combustíveis. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram vinte horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
